



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina a elaboração de Projeto de Lei Complementar para alterar a Lei Complementar nº 755, de 2019, com o propósito de estabelecer isenção do pagamento de emolumentos às organizações religiosas, à luz do disposto no Acordo Internacional entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- revela-se imperiosa a elaboração de um Projeto de Lei Complementar a fim de alterar a Lei Complementar nº 755, de 2019, para prever isenção do pagamento de emolumentos às organizações religiosas, em simetria com as entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública estadual, haja vista a **prestação de serviços de assistência e solidariedade social de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social;**

- a Lei nº 18.269, de 2021, que "Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", veda a concessão do referido Título às organizações religiosas, consoante inciso II do seu art. 4º;

- a internalização no ordenamento jurídico brasileiro, com status de lei ordinária, do **Acordo Internacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé**, firmado na cidade do Vaticano, por meio do Decreto federal nº 7.107, de 2010, e do Decreto legislativo do Congresso Nacional nº 698, de 2009, os quais **asseguram às organizações religiosas "todos os direitos, imunidades, isenções e benefícios atribuídos às entidades com fins de natureza semelhante previstos no ordenamento jurídico brasileiro"** (art. 5); e

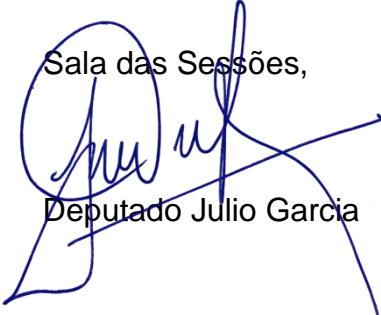
- à luz da interpretação teleológica, a almejada isenção de emolumentos restaria contemplada pelo inciso VIII do art. 7º da supracitada Lei



Complementar nº 755, de 2019, que prevê isenção de outros atos definidos por lei, haja vista o status de lei ordinária do mencionado Acordo Internacional;

requer seja encaminhada ao Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Julio Garcia, que sugere a Vossa Excelência a elaboração de Projeto de Lei Complementar para alterar a Lei Complementar nº 755, de 2019, com o propósito de estabelecer isenção do pagamento de emolumentos às organizações religiosas, à luz do disposto no Acordo Internacional entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé. Atenciosamente, Deputado Mauro De Nadal – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Julio Garcia